



**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 08/20**

**PROGRAMAS DE TRABALHO  
(MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 36/10)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 36/10, 08/18 e 18/19 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que os mecanismos e práticas aplicados à elaboração, ao acompanhamento e ao cumprimento de objetivos estabelecidos em programas de trabalho têm sido de grande utilidade para promover uma melhor coordenação, transparência e efetividade nos trabalhos dos foros dependentes.

Que, por meio da Decisão N° 18/19, o CMC estabeleceu um mecanismo de avaliação da produtividade dos órgãos e foros do MERCOSUL e de monitoramento do grau de cumprimento dos programas de trabalho.

Que é necessário modificar a Decisão CMC N° 36/10 para ajustar os modelos de apresentação dos programas de trabalho e relatórios de cumprimento, incluindo ainda a obrigatoriedade de que cada órgão ou foro atualize semestralmente informações sobre o grau de avanço das atividades que desenvolve.

Que o aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação do grau de cumprimento dos programas de trabalho oferecerá aos órgãos decisórios do MERCOSUL ferramentas mais efetivas para definir objetivos, orientar ações e medir sua contribuição ao avanço do processo de integração.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Substituir o primeiro parágrafo do artigo 1° da Decisão CMC N° 36/10 "Programas de Trabalho" pelo seguinte texto:

*"Os órgãos e foros dependentes e auxiliares do Conselho do Mercado Comum e Grupo Mercado Comum - doravante órgãos e foros dependentes - elaborarão programas de trabalho bienais, que serão enviados para análise e aprovação do órgão decisório ao qual estão subordinados. Tais programas de trabalho deverão referir-se a objetivos, tarefas e atividades prioritárias, definidos por consenso, a serem tratados no período, assim como aos prazos necessários para sua finalização, de acordo com o modelo que consta como Anexo I da presente Decisão".*



Art. 2º - Substituir o segundo parágrafo do artigo 2º da Decisão CMC Nº 36/10 “Programas de Trabalho” pelo seguinte texto:

*“Essas instruções serão incorporadas pela Secretaria do MERCOSUL, por meio de adendos aos respectivos programas de trabalho, e deverão ser incluídas pela Presidência Pro Tempore na agenda da reunião ordinária seguinte dos órgãos e foros dependentes correspondentes.”*

Art. 3º - Substituir o artigo 3º da Decisão CMC Nº 36/10 “Programas de Trabalho” pelo seguinte texto:

*“Conjuntamente com a apresentação da proposta de programa de trabalho a que se refere o artigo 1º, os órgãos e foros dependentes deverão apresentar um relatório de cumprimento do último programa de trabalho aprovado, o qual será elaborado de acordo com o modelo que consta como Anexo II da presente Decisão.*

*O não cumprimento dos prazos assinalados em um programa de trabalho será informado ao órgão decisório correspondente, expressando as razões que impediram a conclusão da tarefa ou atividade. Os trabalhos incluídos no programa de trabalho que não forem concluídos poderão ser incorporados ao programa de trabalho do período seguinte.*

*Os relatórios de cumprimento a que se refere este artigo deverão indicar o estado de implementação das tarefas ou atividades não concluídas, previstas nos programas de trabalho.*

*Ao finalizar cada semestre, o Estado Parte que exerceu a Presidência Pro Tempore deverá apresentar um relatório sobre o grau de avanço alcançado na implementação do programa de trabalho, aprovado pelo órgão decisório correspondente, em conformidade com o modelo que consta como Anexo III da presente Decisão. Os referidos relatórios serão levados em consideração para a elaboração do Relatório de Cumprimento ao qual se refere este artigo”.*

Art. 4º - Substituir o modelo de “Programas de Trabalho” que consta no Anexo I da Decisão CMC Nº 36/10 pelo modelo que consta no Anexo I da presente Decisão.

Art. 5º - Substituir o modelo de “Relatório Cumprimento Programa de Trabalho” que consta no Anexo II da Decisão CMC Nº 36/10 pelo modelo que consta no Anexo II da presente Decisão.



Art. 6º - Incluir como Anexo III da Decisão CMC N° 36/10 o modelo “Relatório Semestral sobre o grau de avanço do Programa de Trabalho” que consta como Anexo III da presente Decisão.

Art. 7º - Revogar as pautas negociadoras e planos de ação aprovados pelas Decisões CMC N° 07/92, 25/97, 13/98, 53/04, 03/08, 20/11, 44/14, 45/14, 48/15 e 15/17 e pelas Resoluções GMC N° 38/95, 15/96, 17/96, 20/96, 33/96, 115/96, 147/96, 150/96, 153/96, 57/97, 78/97, 05/98, 18/98, 26/98, 75/98, 42/99, 84/99, 34/00, 10/01, 24/01, 33/01, 61/01, 13/05, 13/06 e 14/08, bem como aqueles que tiverem sido adotados pelos órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL, de modo anterior ou concorrente aos programas de trabalho. No entanto, seus conteúdos poderão ser progressivamente integrados aos novos programas de trabalho.

Art. 8º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regular aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**CMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevideu, 28/X/20.**

**ANEXO I**

Nome do órgão ou foro

**PROGRAMA DE TRABALHO DO PERÍODO (ano – ano)**

aprovado na (número de reunião) (órgão decisório)

<b>OBJETIVO GERAL</b>	<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b>	<b>TAREFA OU ATIVIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA</b>
(Identificar as metas ou grandes linhas de ação do MERCOSUL, a cujo cumprimento contribuirá a tarefa ou atividade.)	(Indicar a contribuição da tarefa ou atividade ao cumprimento do objetivo geral.)	(Indicar a ação, especificando se é de diagnóstico, negociação, acompanhamento ou implementação, incluindo uma breve descrição de cada uma. Deverá identificar-se nos mesmos termos nos quais aparece ou aparecerá na agenda das reuniões do órgão ou foro correspondente.)	(Indicar se a tarefa ou atividade é específica ou permanente.)	(Indicar se surge por iniciativa própria ou por instrução ou solicitação de outro órgão ou foro, incluindo o item da Ata ou norma correspondente.)	(Indicar se é normal, alta ou urgente.)	(Indicar a data de finalização da tarefa ou atividade assinalando somente o mês e o ano, inclusive se for superior ao período abarcado pelo Programa de Trabalho.)

## ANEXO II

Nome do órgão ou foro

### RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO PERÍODO (ano – ano)

aprovado na (número de reunião) (órgão decisório)

TAREFA OU ATIVIDADE	ESTADO ATUAL	OBSERVAÇÕES SOBRE ESTADO ATUAL	CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE
<p>(Indicar conforme consta no programa de trabalho aprovado pelo órgão decisório correspondente)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>concluído</b></li>   <li>• <b>em desenvolvimento</b></li>   <li>• <b>suspenso</b></li>   <li>• <b>com dificuldades</b></li>   <li>• <b>realizado</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• (Concluído) Indicar, em caso de tarefas ou atividades específicas, o resultado alcançado com a menção do correspondente item da ata do órgão ou foro que cumpriu a atividade programada. Nos casos em que for possível, indicar também a norma aprovada ou o item da ata do órgão decisório no qual se registrou a conclusão do tema.</li>   <li>• (em desenvolvimento) Indicar o grau de avanço da tarefa ou atividade - inicial, intermediário ou avançado.</li>   <li>• (suspenso) Indicar os motivos que interromperam o tratamento da tarefa ou atividade.</li>   <li>• (com dificuldades) Identificar as circunstâncias que dificultam o avanço da tarefa ou atividade.</li>   <li>• (realizado) Indicar, no caso de atividades permanentes, que seu acompanhamento e</li> </ul>	<p>Indicar, se corresponder, em qual dos critérios do art. 1º da Dec. CMC Nº 18/19 se enquadra a tarefa ou atividade:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Elevação de projetos de normas (decisões, resoluções e diretrizes), protocolos e acordos, bem como recomendações;</li> <li>II. Elevação ou adoção de memorandos de entendimento e acordos interinstitucionais;</li> <li>III. Elevação de projetos de cooperação;</li> <li>IV. Desenvolvimento de ferramentas técnicas, tais como sistemas de informática, em linha com as atividades dispostas nos programas de trabalho;</li> <li>V. Realização de eventos autorizados pelos órgãos decisórios, incluindo</li> </ol>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>outras circunstâncias</b></li> </ul>	<p>tramitação já foram realizados no ano estipulado no respectivo programa de trabalho. Mencionar item da ata relativo ao tema tratado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• (outras circunstâncias) Mencionar todas as circunstâncias de interesse que não tenham sido especificadas nas categorias anteriores (por exemplo, a alteração da denominação de um objetivo).</li> </ul>	<p>seminários, acadêmicos, capacitação de públicos; e encontros, oficinas de agentes</p> <p>VI. Elaboração de guias de boas práticas.</p>
--	--	--	---

ANEXO III

Nome do órgão ou foro

RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE O GRAU DE AVANÇO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO PERÍODO (ano – ano)

aprovado na (número de reunião) (órgão decisório)

TAREFA OU ATIVIDADE	GRAU DE AVANÇO	OBSERVAÇÕES SOBRE GRAU DE AVANÇO	CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE
<p>(Indicar conforme consta no programa de trabalho aprovado pelo órgão decisório correspondente)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>concluído</b></li>   <li>• <b>em desenvolvimento</b></li>   <li>• <b>suspenso</b></li>   <li>• <b>com dificuldades</b></li>   <li>• <b>realizado</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• (Concluído) Indicar, em caso de tarefas ou atividades específicas, o resultado alcançado com a menção do correspondente item da ata do órgão ou foro que cumpriu a atividade programada. Nos casos em que for possível, indicar também a norma aprovada ou o item da ata do órgão decisório no qual se registrou a conclusão do tema.</li> <li>• (em desenvolvimento) Indicar o grau de avanço da tarefa ou atividade - inicial, intermediário ou avançado.</li> <li>• (suspenso) Indicar os motivos que interromperam o tratamento da tarefa ou atividade.</li> <li>• (com dificuldades) Identificar as circunstâncias que dificultam o avanço da tarefa ou atividade.</li> <li>• (realizado) Indicar, no caso de atividades permanentes, que seu acompanhamento e tramitação já foram realizados no ano estipulado no respectivo programa de</li> </ul>	<p>Indicar, se corresponder, em qual dos critérios do art. 1º da Dec. CMC Nº 18/19 se enquadra a tarefa ou atividade:</p> <p>I. Elevação de projetos de normas (decisões, resoluções e diretrizes), protocolos e acordos, bem como recomendações;</p> <p>II. Elevação ou adoção de memorandos de entendimento e acordos interinstitucionais;</p> <p>III. Elevação de projetos de cooperação;</p> <p>IV. Desenvolvimento de ferramentas técnicas, tais como sistemas de informática, em linha com as atividades dispostas nos programas de trabalho;</p> <p>V. Realização de eventos autorizados pelos órgãos</p>

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>outras circunstâncias</b></li></ul>	<p>trabalho. Mencionar item da ata relativo ao tema tratado.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (outras circunstâncias) Mencionar todas as circunstâncias de interesse que não tenham sido especificadas nas categorias anteriores (por exemplo, a alteração da denominação de um objetivo).</li></ul>	<p>decisórios, seminários, acadêmicos, capacitação públicos; e</p> <p>VI. Elaboração de guias de boas práticas.</p> <p>incluindo encontros, oficinas de agentes</p>
--	--	---	---